



INSTRUÇÃO NORMATIVA PGM Nº 02/2024 DE 15 DE ABRIL DE 2024

Dispensa de interposição de recurso de sentenças que extinguiem execuções fiscais com base na Resolução nº 547/2024 do CNJ.

A PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e VI do art. 5º da Lei Complementar Municipal nº 2.257, de 12 de janeiro de 2011 e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.751, de 28 de maio de 2021, que dispõe sobre os atos normativos inferiores a Decreto no âmbito da Administração Pública municipal direta e autárquica do Município de Novo Hamburgo;

CONSIDERANDO a Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ que institui medidas de tratamento racional e eficiente na tramitação das execuções fiscais pendentes no Poder Judiciário, a partir do julgamento do tema 1184 da repercussão geral pelo STF;

RESOLVE:

Art. 1º Fica dispensada a interposição de recursos de sentenças que extinguiem as execuções fiscais de acordo com o art. 1º da Resolução nº 547/2024 do CNJ:

I – quando o objeto de cobrança tenha sido a multa pela ausência da Declaração Mensal de Serviços (DMS);

II – nas execuções fiscais que não tenham por objeto a cobrança de multa pela ausência da Declaração Mensal de Serviços (DMS), quando constatada pelo(a) Procurador(a):

a) A inviabilidade do prosseguimento da execução fiscal, em vista das circunstâncias de fato postas nos autos e da jurisprudência dominante.

b) As peculiaridades do direito material ou processual discutidas no caso concreto.

c) Considerada a impossibilidade de êxito da pretensão.

Parágrafo único. A dispensa para interposição de recursos de que tratam os incisos I e II fica condicionada à inexistência de parcelamento ativo e ao pedido de levantamento de depósito judicial ou bloqueio de valores vinculados ao crédito fiscal.

Art. 2º O Procurador do Município restituirá a certidão de dívida ativa para



cobrança administrativa junto ao órgão responsável pela sua inscrição, indicando o motivo da desistência da execução fiscal.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, aos 15 (quinze) dias do mês de abril do ano de 2024.


FERNANDA VAZ LUFT
Procuradora-Geral do Município